



**PROCESSO Nº. 127/2018**  
**EDITAL LICITATÓRIO**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2018**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS**  
**DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**1- PREÂMBULO**

**1.1-** O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeira, Sra. Greici Fraga Celistre Duarte e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias nº 1.116/2018, anexas ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2018**, do tipo menor TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais n.º 565/2005 e n.º 057/2012, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**1.2-** O prazo final para recebimento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" será até às 09:00 horas do dia 28 de dezembro de 2018, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha-RS, quando será realizada a sessão pública de abertura.

**2 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**2.1-** Processo nº 127/2018.

**2.2- DA PARTICIPAÇÃO**

**2.2.1.** Somente poderão participar do presente pregão somente as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

**2.2.2.** A empresa DEVERÁ apresentar fora dos envelopes declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ambos com prazo de emissão de no máximo 180 dias comprovando seu porte. Caso a empresa não comprove seu enquadramento como beneficiária, não participará do Pregão.

**2.2.3. Não participará deste certame a empresa que deixar de apresentar a Declaração ou e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, de Enquadramento como ME/EPP ou Cooperativa sendo que esta é uma Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.**

**2.3-** Dotação Orçamentária: As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12– EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361– ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0005 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMED



PROJETO: 2015– Manutenção da SEMED

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(499)

RUBRICA: 33903999010000 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0007 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMSA

PROJETO: 2024– Manutenção e Fortalecimento da Gestão da Secr. Da Saúde-cta67

Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(752)

RUBRICA: 33903999010000 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0107 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMSA

PROJETO: 2104– Manutenção e Fortalecimento do CAPS – ASPS – cta 67

Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(984)

RUBRICA: 33903999010000 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0105 – ATENÇÃO BÁSICA- Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde

PROJETO: 1126–Emendas Parlamentares para o Custeio da Atenção Básica

Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(1446)

RUBRICA: 33903999010000 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - DCT

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0009- Gestão e Manutenção dos Serviços da SECTE

PROJETO: 2028– Manutenção do Depto. De Cultura e Turismo - DCT

Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(1143)

RUBRICA: 33903999010000 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0004 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SMTDS

PROJETO: 2034 – Manutenção do Depto de Proteção Social Básica PSB

Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(222)



RUBRICA: 33903999010000 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0004 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SMTDS

PROJETO: 2034 – Manutenção do Depto de Proteção Social Básica PSB

Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(224)

RUBRICA: 33903999010000 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DO ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 – Gestão Administrativa - SEMAF

PROJETO: 2042 – Manutenção do Depto Administrativo - DAD

Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(105)

RUBRICA: 33903948000000 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

### **3 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

**3.1-** É objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada para atuar como Agente de Integração de Estágios, bem como na realização de processo seletivo para a seleção de estagiários**, de acordo com a Lei Federal nº.11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Municipal nº.8.105, de 7 de maio de 2018 e Decretos Municipais nº.885, de 22 de dezembro de 2015 e nº.502, de 17 de maio de 2017, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de referência, parte integrante deste edital.

**3.2-** A taxa de administração não poderá ultrapassar **5 % (cinco por cento) do valor total gasto com estagiários, conforme valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 502, de 17 de maio de 2017.**

### **4 - LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES.**

**4.1-** A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 28 de dezembro de 2018, às 09:00hs**, na Sala de Reuniões da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como, Credenciamento e Declaração informando de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

**4.2-** As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, no mínimo 15 minutos antes do horário marcado para início da sessão, no dia especificado no item anterior.

**4.3-** Os envelopes e declaração conforme determina o item 4.1, enviados via correio ou transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes e não cheguem em tempo hábil.

**4.3.1-** No caso dos envelopes encaminhados da forma descrita no item 4.3, será considerado apenas o valor apresentado na proposta de preços.

**4.4-** Não será permitida a entrega de quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.



## **05 – DO CREDENCIAMENTO**

**5.1-** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira ou Equipe de apoio diretamente ou através de seu representante munido de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente que, devidamente identificado por meio legal, sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**5.2-** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, **com firma reconhecida em cartório**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato social, no qual estejam expressos seus poderes.

**5.2.1-** A empresa que apresentar para o credenciamento cópia do Ato constitutivo, Estatuto em vigor ou Contrato Social devidamente registrado, fica isenta de nova apresentação destes documentos no envelope nº. 02 de Habilitação.

**5.3-** A documentação referente ao credenciamento, bem como o solicitado no anexo II, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**5.4-** As empresas beneficiárias DEVERÃO apresentar, fora dos envelopes, declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ambos com prazo de emissão de no máximo 180 dias comprovando seu porte. Caso a empresa não comprove seu enquadramento como beneficiária, não participará do Pregão.

**5.5-** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **06- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1-** A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação do licitante, em 01(uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 28/12/2018.

INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ:

FONE:

**6.2- Na Proposta de Preços deverá constar:**

**6.2.1-** Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do Envelope nº 01 - Proposta de Preços;

**6.2.2-** Proposta datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente o percentual referente à taxa de administração, observando-se o disposto no subitem “3.2” já incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento



das obrigações contratuais decorrentes desta Licitação, obedecendo à ordem numérica estabelecida no orçamento discriminado.

**6.2.2.1-** O percentual de desconto a ser concedido deverá conter no máximo duas casas decimais.

**6.2.3- Razão social, endereço completo e número do CNPJ, dados bancários, telefone e e-mail;**

**6.2.4- Descrição do objeto licitado,** obedecidas às especificações constantes no anexo I do presente edital.

**6.2.5- Registro na Divisão de Ensino Médio na SEC-RS como empresa conveniada para fazer contratação de ensino médio.**

**6.2.6- Comprovação de atuação à, no mínimo, 01 unidade concedente onde tenha colocado, no mínimo, 30 estagiários dentro do período de 2 anos, devidamente comprovados mediante declaração do representante legal da respectiva unidade concedente.**

**6.2.7-** Local, data, assinatura e identificação do signatário.

**6.3- Será desclassificada a proposta com taxa de administração que ultrapassar 5 % (cinco por cento) do valor total gasto com estagiários, conforme valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 502, de 17 de maio de 2017.**

**6.4-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, às que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**6.5-** A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**6.6-** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

**6.7-** Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com combustíveis, motoristas, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

## **07- DA HABILITAÇÃO**

**7.1-** Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01(uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer a pregoeira os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**7.1.1-** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.

**7.1.2-** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela pregoeira ou equipe de apoio, deverão procurar os mesmos, **até 01 (uma) hora antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação.**

**7.1.3-** Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

**7.1.3.1-** O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

**7.1.4-** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope nº 02 na face externa, o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2018

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 28/12/2018.

INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ:

FONE:

**7.2- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°02):**

**7.2.1** - Ato constitutivo, Estatuto em vigor ou **CONTRATO SOCIAL**, e, a última alteração (se houver) da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.2-** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.3-** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (ANEXO IV), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

**7.2.4-** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.2.5-** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

**7.2.6** - Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;

**7.2.7** - Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

**7.2.8** - Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (FGTS).

**7.2.9-** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM OBJETO CONTRATUAL**.

**7.2.10-** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

**7.3-** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame, apresentado documentação exigida, no todo ou em parte, **será esta desclassificada**, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.4-** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**7.5-** A documentação acima exigida **poderá ser substituída**, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – **com validade plena**.



**7.6-** Caso o prazo de alguma das certidões negativas contidas no CRC estiver expirado, a licitante deverá, junto ao CRC, incluir nova certidão com seu prazo válido para este processo, no envelope de documentação para habilitação (Envelope 02).

**7.7 –** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item “5.4”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item “7.2”, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05(cinco dias)**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.8 –** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.9 –** Ocorrendo a situação prevista no item “7.8”, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.10 –** O benefício de que trata o item “7.8” não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.11 –** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “7.8”, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item “13.1”.

## **08- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO.**

**8.1-** Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão a Pregoeira, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

**8.2-** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**8.3-** Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.3.1-** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Pregoeira proceder à correção no valor global.

**8.4-** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderá fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**8.5-** Não havendo, pelo menos 03(três) ofertas escritas, nas condições fixadas no item anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**8.6-** No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

**8.7-** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.

**8.8-** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista.

**8.8.1-** Dada à palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

**8.9-** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**8.10-** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.



**8.11-** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.12-** Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constante no presente edital.

**8.13-** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.14-** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço unitário apresentado para o item, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

**8.15-** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços unitários por cada item propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, e ofertar menor percentual de taxa de administração.

**8.16- Serão desclassificadas:**

**8.16.1-** As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

**8.17-** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

**8.18 –** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.4, deste edital.

**8.19 –** Entende-se como empate ficto, àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**8.20 –** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.20 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” desse item.

**8.21 –** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.22 –** O disposto nos itens “8.19 a 8.21”, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**8.23-** Após a etapa anterior, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” do proponente que apresentou a melhor proposta para cada item, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

**8.24-** Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.



**8.25-** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

**8.26-** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá a Pregoeira negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.27-** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

**8.28-** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas **previamente** junto ao Setor de Licitações deste Município.

**8.29-** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**8.30-** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 60(sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **09- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**9.1-** Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, de acordo com as demais características estabelecidas no Edital e seus anexos.

**9.2-** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.

**9.3-** A Pregoeira poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

**9.4 - Será desclassificada a proposta com taxa de administração que ultrapassar 5 % (cinco por cento) do valor total gasto com estagiários, conforme valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 502, de 17 de maio de 2017.**

## **10- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1-** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02(dois) dias antes da data fixada para a realização do Pregão, no serviço de Protocolo, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, e quando esta julgar improcedente, o mesmo deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para que decida, vedada qualquer outra forma de encaminhamento.

**10.2-** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até os 02 (dois) dias que antecederem a realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**10.3-** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

## **11- DOS RECURSOS**



**11.1-** Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03(três) dias a contar da abertura dos envelopes, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

**11.2-** Os recursos deverão ser destinados ao Prefeito, por intermédio da Pregoeira, no endereço constante no item 1.2 do edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

**11.3-** Os recursos serão enviados a Pregoeira, cabendo a mesma o seu encaminhamento devidamente instruído.

**11.4-** Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Pregoeira adjudicará os itens aos vencedores e remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.

**11.5-** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pela Pregoeira, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

## **12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1-** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

**12.2 -** A seguir o processo será enviado para a Procuradoria Geral do Município para elaboração do contrato.

## **13- DAS PENALIDADES.**

**13.1-** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**13.2-** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;



**13.3-** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**13.4-** Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item “13.1”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

**13.5-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **14 - DO PAGAMENTO**

**14.1-** O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação de boleto bancário e relação dos estagiários.

**14.2.** O reajuste dos valores ocorrerá na mesma época e nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores municipais, mediante expedição de decreto.

**14.3.** O pagamento dos estagiários será feito à empresa, que fará o repasse para os estagiários, obedecidos os seguintes prazos:

14.3.1. O valor específico a ser pago a cada estagiário (bolsa auxílio) deverá ser informado pela prefeitura à empresa contratada com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data do vencimento do boleto;

14.3.2. O Município deve pagar o valor do boleto bancário referente às bolsas auxílio dos estagiários 3 (três) dias úteis antes da data na qual os mesmos devam receber em conta bancária.

## **15- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1-** O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser renovado na forma da Lei, havendo interesse das partes.

## **16- DO CONTRATO**

**16.1-** O prazo para início dos serviços é de 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração deste Município.

**16.2-** A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado através de Portaria específica.

**16.3-** Na ocasião da assinatura do contrato, caso a empresa licitante tenha ofertado lances verbais, esta deverá apresentar planilha de custos atualizada.

**16.4-** A empresa vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, comprovar que possui estabelecimento no Município de Santo Antônio da Patrulha, sendo condição “sine qua non” para assinatura do mesmo.

**16.5 -** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**16.6 –** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**16.7 -** O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

**16.8- É fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;**



**16.9-** O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.

#### **17- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**17.1.** Realizar a seleção dos estagiários, por meio de processo seletivo, mediante aplicação de provas, na forma da Lei Municipal n.º 8.105, de 07 de maio de 2018, que “Dispõe sobre a forma de ingresso de estagiários nos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Santo Antônio da Patrulha.”

**17.2.** Realizar todos os procedimentos para a realização de estágios, incluindo:

- Encaminhar o seguro de vida para o estagiário;
- Realizar o controle de frequência escolar do estagiário;

**17.3.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **Contratante**.

**17.5.** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**17.6.** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **Contratante**.

**17.7.** Manter atendimento presencial, no escritório estabelecido no Município de Santo Antônio da Patrulha, no mínimo uma vez por semana, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

#### **18 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**18.1** – Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

**18.2** - Fiscalizar os serviços prestados por meio de servidor nomeado através de Portaria específica.

#### **19- DOS ANEXOS**

**19.1-** Fazem parte do presente Pregão:

**19.1.1-** Anexo I, contendo as especificações do objeto desta licitação, a forma e o local de execução;

**19.1.2-** Anexo II, contendo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

**19.1.3** – Anexo III, contendo o modelo de credenciamento;

**19.1.4-** Anexo IV, contendo o modelo de Declaração negativa de emprego a menor;

**19.1.5-** Anexo V, contendo a minuta de contrato;

#### **20- DAS DEMAIS INFORMAÇÕES**

**20.1-** Maiores esclarecimentos e informações relativos à presente licitação, e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitados à Pregoeira, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço: Avenida Borges de Medeiros, 456 – Santo Antônio da Patrulha/RS – CEP 95 500 000, fax n° 51 3662-8416 ou através do e-mail licitações@pmsap.com.br, até o 02º (segundo) dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes PROPOSTAS.

#### **21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**21.1-** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

**21.2-** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.3-** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes presentes.

**21.4-** Recomenda-se aos proponentes, que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**21.5-** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

**21.6-** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todos os prazos constantes deste Edital serão transferidos, automaticamente, e a abertura do certame ficará para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequente ao ora fixado.

**21.7-** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado e Lei 10.520/02.

**21.8-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

Nestes termos enceram-se as cláusulas da presente licitação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro 2018.

**Greici Fraga Celistre Duarte**  
**Pregoeira**



**PROCESSO Nº 127/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018**  
**ANEXO I**

**1 – OBJETO:**

É objeto desta licitação Prestação de serviços de agente de integração para recrutar, selecionar por meio de processos seletivos periódicos e administrar a contratação de até 100 (cem) vagas para estágios na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, incluindo ensino médio, ensino técnico e ensino superior, para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, mediante a concessão de bolsa de estágio oferecida pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.

**1.1- OBSERVAÇÕES DO OBJETO:**

1.1.1- A presente licitação visa contratação/manutenção de até 100 estagiários, carga horária máxima de 06 (seis) horas diárias, para atuar junto à Administração Municipal, com um mínimo de 50% de ocupação de vagas.

1.1.2- A taxa administrativa não poderá ultrapassar em 5% o valor total gasto com estagiários.

1.1.3. O objetivo da contratação é o estabelecimento de um sistema de cooperação recíproca entre o Município de Santo Antônio da Patrulha, o Agente de Integração e as Instituições de Ensino, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar, em conformidade com a legislação pertinente, a operacionalização de Estágios de Estudantes.

1.1.4. A contratação de Agente de Integração para disponibilização de estagiários tem como meta a complementação do ensino no processo de aprendizagem dos estudantes, cuja parte prática, aliada à teoria constituem-se em instrumentos de integração, fixação e compreensão dos conteúdos, além de aperfeiçoamento técnico, cultural e da valiosa experiência de relacionamento social e profissional, prática essa fundamental para preparar os futuros profissionais.

**1.2. DO ESTÁGIO:**

1.2.1. Os estágios serão concedidos exclusivamente a estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente o curso nas instituições de ensino devidamente conveniadas com a **Contratada**, vinculados à estrutura do ensino público ou particular, que tenham participado de Processo Seletivo realizado pela **Contratada**, conforme as necessidades da **Contratante**.

1.2.2. O estagiário receberá vale-transporte na forma da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.2.3. O estágio terá caráter de complementação educacional e de aprendizagem profissional e não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Municipal.

**1.3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:**

**1.3.1.** No ato da assinatura do contrato a empresa deverá comprovar que possui escritório estabelecido no Município de Santo Antônio da Patrulha, sendo condição “sine qua non” para assinatura do mesmo.

**1.3.2.** O contratado deverá possuir Registro na Divisão de Ensino Médio na SEC-RS como empresa conveniada para fazer contratação de ensino médio.



**1.3.3.** A empresa deverá apresentar comprovação de atuação em, no mínimo, 01 unidade concedente onde tenha colocado, no mínimo, 30 estagiários em cada unidade concedente dentro do período de 2 anos, devidamente comprovados mediante declaração das respectivas unidades concedentes.

#### **1.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços do Agente de Integração serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando criteriosamente as disposições do artigo 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Municipal n.º 8.105, de 7 de maio de 2018 e Decretos Municipais n.º 885, de 22 de dezembro de 2015 e n.º 502, de 17 de maio de 2017.

#### **1.5. PAGAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS:**

##### **1.5.1. Valores a ser pagos:**

Ensino Médio e Técnico	R\$ 5,75 a hora trabalhada
Ensino Superior (até completar 50% do curso)	R\$ 6,15 a hora trabalhada
Ensino Superior (após completar 50% do curso)	R\$ 6,44 a hora trabalhada

1.5.2. O reajuste dos valores ocorrerá na mesma época e nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores municipais, mediante expedição de decreto.

1.5.3. O pagamento dos estagiários será feito à empresa, que fará o repasse para os estagiários, obedecidos os seguintes prazos:

- o valor específico a ser pago a cada estagiário (bolsa auxílio) deverá ser informado pela prefeitura à empresa contratada com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data do vencimento do boleto; e
- o Município deve pagar o valor do boleto bancário eferente às bolsas auxílio dos estagiários 3 (três) dias úteis antes da data na qual os mesmos devam receber em conta bancária.

#### **1.6. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A **Contratada** garantirá que os serviços de Agente de Integração contratados serão prestados rigorosamente de acordo com este Termo de Referência e a legislação aplicada ao programa de estágio – Lei Federal 11.788/2008 Lei Municipal n.º 8.105, de 7 de maio de 2018 e Decretos Municipais n.º 885, de 22 de dezembro de 2015 e n.º 502, de 17 de maio de 2017, dentre outras, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas em legislação esparsa, mas pertinente.

#### **1.7. CLASSIFICAÇÃO**

1.7.1. Será considerada vencedora, a licitante que apresentar a menor taxa de administração.

1.7.2. O percentual de desconto a ser concedido deverá conter no máximo duas casas decimais.

#### **1.8. DO PROCESSO SELETIVO**



A empresa agente de integração de estágios, sempre que houver necessidade de preenchimento de vagas, deverá encaminhar estagiário compatível com a função, obedecidas as normas legais, que tenham sido selecionados através de processo seletivo.

### **1.9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1.9.1. Realizar a seleção dos estagiários, por meio de processo seletivo, mediante aplicação de provas, na forma da Lei Municipal n.º 8.105, de 07 de maio de 2018, que “Dispõe sobre a forma de ingresso de estagiários nos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Santo Antônio da Patrulha.”

1.9.2. Realizar todos os procedimentos para a realização de estágios, incluindo:

1.9.3. Encaminhar o seguro de vida para o estagiário;

1.9.4. Realizar o controle de frequência escolar do estagiário;

1.9.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **Contratante**.

1.9.7. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

1.9.8. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

1.9.10. Manter atendimento presencial, no escritório estabelecido no Município de Santo Antônio da Patrulha, no mínimo uma vez por semana, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

### **1.10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**1.10.1.** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**1.10.2.** A fiscalização do contrato oriundo da presente licitação através de servidor nomeado por Portaria específica.

### **1.11. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua publicação e, considerando sua natureza contínua, poderá ser prorrogado mediante Termos de Aditamento até o limite legal de 60 meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro 2018.

**Greici Fraga Celistre Duarte**  
**Pregoeira**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2018**  
**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada na ..... (endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos habilitatórios estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº 023/2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:



**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, no Pregão Presencial nº 023/2018, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado



**PREGÃO PRESENCIAL Nº.023/2018**  
**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

Referente ao Pregão Presencial 023/2018 \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. \_\_\_\_\_/2018.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2018**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto deste contrato é a **contratação** de serviços de agente de integração para recrutar, selecionar por meio de processos seletivos periódicos e administrar a contratação de até 100 (cem) vagas para estágios na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, incluindo ensino médio, ensino técnico e ensino superior, para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, mediante a concessão de bolsa de estágio oferecida pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, conforme memorando nº 469/2018 – SEMAF, de 29 de outubro de 2018, e Termo de pedido de compra nº. 2018/3708, de 12 de novembro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBSERVAÇÕES DO OBJETO:**

- 2.1- A presente licitação visa contratação/manutenção de até 100 estagiários, carga horária máxima de 06 (seis) horas diárias, para atuar junto à Administração Municipal, com um mínimo de 50% de ocupação de vagas.
- 2.2- A taxa administrativa não poderá ultrapassar em 5% o valor total gasto com estagiários.
- 2.3. O objetivo da contratação é o estabelecimento de um sistema de cooperação recíproca entre o Município de Santo Antônio da Patrulha, o Agente de Integração e as Instituições de Ensino, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar, em conformidade com a legislação pertinente, a operacionalização de Estágios de Estudantes.
- 2.4. A contratação de Agente de Integração para disponibilização de estagiários tem como meta a complementação do ensino no processo de aprendizagem dos estudantes, cuja parte prática, aliada à teoria constituem-se em instrumentos de integração, fixação e compreensão dos conteúdos, além de aperfeiçoamento técnico, cultural e da valiosa experiência de relacionamento social e profissional, prática essa fundamental para preparar os futuros profissionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

- 3.1- O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação de boleto bancário e relação dos estagiários.  
O pagamento dos estagiários será feito à empresa, que fará o repasse para os estagiários.
- 3.2- Valores a ser pagos:

Ensino Médio e Técnico	R\$ 5,75 a hora trabalhada
Ensino Superior (até completar 50% do curso)	R\$ 6,15 a hora trabalhada
Ensino Superior (após completar 50% do curso)	R\$ 6,44 a hora trabalhada

- 3.3- O reajuste dos valores ocorrerá na mesma época e nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores municipais, mediante expedição de decreto.
- 3.4- O pagamento dos estagiários será feito à empresa, que fará o repasse para os estagiários, obedecidos os seguintes prazos:
  - o valor específico a ser pago a cada estagiário (bolsa auxílio) deverá ser informado pela prefeitura à empresa contratada com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data do vencimento do boleto; e



- o Município deve pagar o valor do boleto bancário eferente às bolsas auxílio dos estagiários 3 (três) dias úteis antes da data na qual os mesmos devam receber em conta bancária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será feita por servidor nomeado por portaria específica, designado pela Secretaria Municipal da Administração, que obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b”, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 15 de junho de 2016, podendo ser renovado na forma da Lei, havendo interesse das partes, sendo que neste caso o reajuste será pelo IGPM/FGV, conforme Decreto Municipal nº. 766, de 12 de setembro de 2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
FUNÇÃO: 12– EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 361– ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 0005 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMED  
PROJETO: 2015– Manutenção da SEMED  
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.  
RUBRICA: 33903999010000 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0007 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMSA  
PROJETO: 2224– Manutenção e Fortalecimento da Gestão da Secr. Da Saúde-cta67  
Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(752)  
RUBRICA: 33903999010000 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
PROGRAMA: 0107 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMSA  
PROJETO: 2104– Manutenção e Fortalecimento do CAPS – ASPS – cta 67  
Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(984)  
RUBRICA: 33903999010000 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0105 – ATENÇÃO BÁSICA- Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde  
PROJETO: 1126–Emendas Parlamentares para o Custeio da Atenção Básica  
Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(1446)  
RUBRICA: 33903999010000 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - DCT



FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0009- Gestão e Manutenção dos Serviços da SECTE  
PROJETO: 2028– Manutenção do Depto. De Cultura e Turismo - DCT  
Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(1143)  
RUBRICA: 33903999010000 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0004 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SMTDS  
PROJETO: 2034 – Manutenção do Depto de Proteção Social Básica PSB  
Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(222)  
RUBRICA: 33903999010000 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0004 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SMTDS  
PROJETO: 2034 – Manutenção do Depto de Proteção Social Básica PSB  
Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(224)  
RUBRICA: 33903999010000 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DO ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0003 – Gestão Administrativa - SEMAF  
PROJETO: 2042 – Manutenção do Depto Administrativo - DAD  
Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(105)  
RUBRICA: 33903999010000 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

- 7.1 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados.  
7.2 - Fiscalizar os serviços prestados por meio de servidor nomeado através de Portaria específica.

**CLÁUSULA OITAVA - Das responsabilidades da CONTRATADA:**

- 8.1. Realizar a seleção dos estagiários, por meio de processo seletivo, mediante aplicação de provas, na forma da Lei Municipal n.º 8.105, de 07 de maio de 2018, que “Dispõe sobre a forma de ingresso de estagiários nos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Santo Antônio da Patrulha.”  
8.2. Realizar todos os procedimentos para a realização de estágios, incluindo:  
-Encaminhar o seguro de vida para o estagiário;  
-Realizar o controle de frequência escolar do estagiário;  
8.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.  
8.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **Contratante**.  
8.5. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.  
8.6. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.



**8.7.** Manter atendimento presencial, no escritório estabelecido no Município de Santo Antônio da Patrulha, no mínimo uma vez por semana, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1** - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

- a) *deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;*
- b) *manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;*
- c) *deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;*
- d) *executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*
- e) *executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) *inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) *inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) *causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**9.2-** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**9.3-** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**9.4-** Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item “9.1”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

**9.5-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do atraso do Pagamento:** Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2018**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal



CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome  
CPF

Nome  
CPF

Servidor responsável pela fiscalização nomeado por portaria específica:

CPF